

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1244 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	13
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	28
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ	29
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	33
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	35



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 465/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei Estadual n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, e Ato n.º 101, de 16 de novembro de 2017, e considerando o teor do protocolo n.º 07010390331202193,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR, matrícula n.º 23599, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 22 de fevereiro a 08 de março de 2021 e de 09 a 15 de março de 2021, durante o afastamento para tratamento de saúde e o interstício da vacância do cargo, respectivamente, do qual o titular era o servidor falecido Heber Ricardo da Cruz Almeida.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 493/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n.º 587/2019 a parte que designou a servidora ZENAIDE AIRES DOS SANTOS, matrícula n.º 104610, para, cumulativamente auxiliar nas atividades do Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 495/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei Estadual n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e Ato n.º 101/2017, e considerando o teor do

e-Doc n.º 07010407110202161,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIONATAN DA SILVA LIMA, matrícula n.º 124614, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 30 de maio a 08 de junho de 2021, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Fáustone Bandeira Morais Bernades.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 496/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei Estadual n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e Ato n.º 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010404501202124,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA, matrícula n.º 92708, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 18 a 27 de maio de 2021, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Fáustone Bandeira Morais Bernades.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 208/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1542.0000214/2021-39

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A ABRIL DE 2021.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2021, com fulcro no Despacho n.º 031/2021 (ID SEI 0075565), emitido pela Controladoria

Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/06/2021.

DESPACHO N.º 221/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010407985202163

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância da Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para conceder-lhe 2 (dois) dias de folga, a serem usufruídos em 24 e 25 de junho de 2021, em compensação aos dias 02 e 03 de fevereiro de 2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 222/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1520.0000399/2021-30.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE DUAS (02) LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGIS E AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EEAP ESRI E RESPECTIVO LICENCIAMENTO ANUAL DE USO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0077025), emitido pela Assessoria Especial Jurídica e Despacho (ID SEI 0076877), emitido pela Controladoria Interna, ambas deste Órgão, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS

E COMÉRCIO LTDA, objetivando a renovação/manutenção de duas (02) licenças do software ArcGis e aquisição dos serviços especializados EEAP ESRI e respectivo licenciamento anual de uso, para o desenvolvimento das atividades de geotecnologia do Laboratório de Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Tocantins e dos Projetos Institucionais do Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, no valor total de R\$ R\$ 40.916,40, (quarenta mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), bem como autorizo a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 17/06/2021.

DESPACHO N.º 223/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1512.0000459/2021-82

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0076706), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, para a prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até assinatura do novo contrato em processo de licitação específico, contados a partir do dia 02/07/2021, no valor mensal de R\$ 407.430,51 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.444.583,06 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 17/06/2021.

DESPACHO N.º 224/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: BARTIRA SILVA QUINTEIRO
PROTOCOLO: 07010408426202171

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância dos Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína e respondendo, em substituição, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para conceder-lhe 3 (três) dias de folga, a serem usufruídos em 17, 18 e 21 de junho de 2021, em compensação aos dias 23 e 24 de janeiro de 2021 e 29 de julho a 02 de agosto de 2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 015/2021.

Processo SEI: 19.30.1551.0000254/2021-85

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria da Administração – SECAD.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo a união de esforços para a recuperação de valores pertencentes aos cofres públicos do Tesouro Estadual, cujo débito tenha sido constituído em decorrência de créditos remuneratórios realizados indevidamente tanto a ex-servidores, por ocasião da vigência do vínculo funcional destes para com Governo do Estado ou mesmo após a extinção do vínculo funcional, e que passaram a integrar o quadro funcional desse Ministério Público, como para aqueles servidores que possuem vínculo ativo para com este Executivo Estadual, mas que se encontrem cedidos ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2021.

VIGÊNCIA ATÉ: 17 de Junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Bruno Barreto Cesarino.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE DE ACESSO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1512.0000098/2021-32, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.273.391/0001-74, neste ato, representada pela Srª. Brenda Ramos da Silva, portadora da Cédula de identidade RG n.º 1.214.334 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.378.571-07, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos de telecomunicações e controle de acesso, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 017/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1512.0000098/2021-32, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

5 DIÁRIO OFICIAL N.º 1244, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

Grupo	Item	Especificação	Un	Qtd	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Central telefônica analógica com capacidade para 04 linhas e 12 ramais, devendo ser fornecida com capacidade total, ou seja, placas para 04 linhas analógicas e 12 ramais. Funções e características técnicas: Identificação de chamadas DTMF e FSK incorporada e automática, Seleção incorporada e automática de linhas, Siga-me externo, Programação simplificada via teclado telefônico, Fonte de alimentação interna bivolt, Atualização de firmware via pen drive, Atendimento automático DISA, Possibilidade de conexão de terminal inteligente, Programação salva em memória não volátil e bateria para manter o horário da central, Acoplamento das linhas 1, 2, 3 e 4 aos ramais 20, 21, 22 e 23 respectivamente em caso de falta de energia. MARCA E MODELO: CENTRAL PABX INTELBRAS IMPACTA 40 FORNECIDA COM 02 (DUAS) PLACA INTELBRAS IMPACTA 16/40/68 2 TRONCOS ANALÓGICOS E 03 (TRÊS) PLACA INTELBRAS IMPACTA 16/40/68I 4 RAMAIS ANALÓGICOS	UN	08	2.100,00	16.800,00
	02	Central telefônica híbrida com capacidade máxima para 08 linhas, 32 ramais e 04 linhas IP, devendo ser fornecida com placas para 02 linhas analógicas e 04 ramais analógicos. Funções e características técnicas: Código de conta, plano de numeração flexível, siga-me externo, bilhetagem, conferência, DISA (atendimento automático), identificação de chamadas DTMF/FSK integrado, interface ethernet, linha executiva, música de espera, rota de menor custo, seleção automática de linhas, transferência de chamadas para números externos, função busca pessoa entre os terminais inteligentes, direcionamento de chamadas para determinada operadora pré programada, grupos de captura, bloqueio de ligações a cobrar, locais, DDD, DDI e celular, bilhetagem, compatível com terminal inteligente e programação via computador por interface USB. MARCA E MODELO: CENTRAL PABX INTELBRAS IMPACTA 40 FORNECIDA COM 01 (UMA) PLACA INTELBRAS IMPACTA 16/40/68 2 TRONCOS ANALÓGICOS E 01 (UMA) PLACA INTELBRAS IMPACTA 16/40/68I 4 RAMAIS ANALÓGICOS	UN	08	1.650,00	13.200,00
03	03	Central telefônica híbrida para instalação em rack, com capacidade para até 24 troncos analógicos, 80 ramais TDM e 120 ramais IP, devendo ser fornecida em kit com placas para pelo menos 08 troncos analógicos e 48 ramais analógicos. Funções e características técnicas: Código de conta, plano de numeração flexível, siga-me externo, bilhetagem, conferência, DISA (atendimento automático), identificação de chamadas DTMF/FSK integrado, interface ethernet, linha executiva, música de espera, rota de menor custo, seleção automática de linhas, transferência de chamadas para números externos, função busca pessoa entre os terminais inteligentes, direcionamento de chamadas para determinada operadora pré programada, grupos de captura, bloqueio de ligações a cobrar, locais, DDD, DDI e celular, bilhetagem, compatível com terminal inteligente e programação via computador por interface USB. MARCA E MODELO: CENTRAL PABX INTELBRAS IMPACTA 140 DIGITAL RACK FORNECIDA COM 01 (UMA) PLACA INTELBRAS IMPACTA 140/220 8 TRONCOS ANALÓGICOS E 03 (TRÊS) PLACA INTELBRAS IMPACTA 140/220 16 RAMAIS ANALÓGICOS	UN	03	9.700,00	29.100,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 01					59.100,00
02	04	Placa de ramal analógica com 16 ramais, compatível com a central Intelbras Impacta 140. MARCA E MODELO: PLACA INTELBRAS IMPACTA 140/220 16 RAMAIS ANALÓGICOS	UN	4	1.250,00	5.000,00
	05	Placa tronco analógica com entrada para 8 linhas, compatível com a central Intelbras Impacta 140. MARCA E MODELO: PLACA INTELBRAS IMPACTA 140/220 8 TRONCOS ANALÓGICOS	UN	2	1.280,00	2.560,00

06	06	Placa de ramal analógica com 4 ramais, compatível com as centrais Intelbras impacta 16/40/68. MARCA E MODELO: PLACA INTELBRAS IMPACTA 16/40/68I 4 RAMAIS ANALÓGICOS	UN	30	250,00	7.500,00
	07	Placa de ramal mista com 1 ramal digital e 3 ramais analógicos, compatível com as centrais Intelbras impacta 16/40/68. MARCA E MODELO: PLACA INTELBRAS IMPACTA 16/40/68I RAMAL MISTO 1 DIGITAL + 3 ANALÓGICOS	UN	10	350,00	3.500,00
	08	Placa tronco analógico, com entrada para 2 linhas analógicas compatível com as centrais Intelbras impacta 16/40/68. MARCA E MODELO: PLACA INTELBRAS IMPACTA 16/40/68 2 TRONCOS ANALÓGICOS	UN	20	310,00	6.200,00
	09	Fonte de alimentação interna compatível com as centrais Intelbras Impacta 16/40 MARCA E MODELO: PLACA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PABX INTELBRAS IMPACTA 16/40/68	UN	5	400,00	2.000,00
	10	Fonte de alimentação interna compatível com as centrais Intelbras Impacta 140 tipo rack. MARCA E MODELO: PLACA FONTE RACK IMPACTA 94/140/220 INTELBRAS	UN	2	1.150,00	2.300,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02						29.060,00
- 11	11	Terminal Inteligente com sinalização digital, visor de cristal líquido e luz de fundo, acesso rápido a ramais, teclas softkey, teclas programáveis com sinalização, viva voz, identificador de chamadas, teclas para navegação no display e menus, tecla flash e rediscar, agenda para até 100 números, consulta a ligações não atendidas e atendidas, mensagens de aviso, programação das facilidades do PABX. Os terminais deverão ser compatíveis com as centrais PABX Intelbras Impacta16/40/140. MARCA/MODELO: TERMINAL DIGITAL TI 5000 INTELBRAS	UN	10	830,00	8.300,00
	- 12	Kit videoporteiro com alimentação pelo módulo interno, tela colorida integrada ao módulo interno, entrada para botoeira, possibilidade de acionamento de dispositivo externo, alarme antivolação, possibilidade de adicionar câmera extra, função não perturbe, tensão de operação bivolt automática. MARCA/MODELO: VÍDEO PORTEIRO IVR 1010 INTELBRAS	UN	10	520,00	5.200,00
03	13	Fechadura digital de embutir, adaptável a diversos tipos de porta (35 a 50mm de espessura), Com pelo menos 5 chaveiros de proximidade, sensor de fechamento automático, abertura através de senha ou tag RFID (até 30 unidades), Alarme antiarrombamento, Alimentação por pilhas AA, Travamento da porta com pino de alta resistência, Maçanetas para abertura manual. MARCA/MODELO: FECHADURA DIGITAL FR 320 INTELBRAS	UN	10	1.480,00	14.800,00
	14	Fechadura eletroimã adaptável em todos os tipos de porta (madeira, vidro, aço) com desnível de até 20mm, Tração de 150 kgf, Compatível com controladores de acesso, interfonos e videoporteiros, alimentação 12V. MARCA/MODELO: FE 20150 FECHADURA ELETRÓIMÃ 150KGF - INTELBRAS	UN	10	280,00	2.800,00
	15	Fonte de alimentação para fechadura eletroimã, Corrente de 2A e tensão de 12V, temporizador integrado, Espaço para abrigar uma bateria de 7Ah, Leds de sinalização, Alimentação bivolt automática, Saída auxiliar para equipamentos de controle de acesso. MARCA/MODELO: FA 1220S FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA COM BATERIA XB 1270- INTELBRAS	UN	10	208,00	2.080,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03						19.680,00
VALOR TOTAL DA ATA						121.340,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato

superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 11 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos

anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos

atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Brenda Ramos da Silva, Usuário Externo, em 11/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 14/06/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 159/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010407960202161, de 14/06/2021, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valéria Santos da Mata, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 14/06/2021 a 25/06/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ

AUTOS N.º: 19.30.1520.0000028/2021-56

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 033/2021 – serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins.

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação de Araguaína-TO.

DESPACHO/DG N.º 064/2021 – Nos termos que faculta a Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n.º 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n.º 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n.º 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0076684, da lavra do Secretário Municipal do(a) Interessado(a), Fabiano Francisco de Souza, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0076689 e 0076695), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação de Araguaína-TO à Ata de Registro de Preços n.º 033/2021 – serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins, conforme a seguir: itens: 01 (1000 sv) e 02 (500 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n.º 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 15/06/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 060/2019

ADITIVO N.º: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 19.30.1560.0000285/2019-89

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: NATÁLIA COSTA LEMOS

OBJETO: Alteração da cláusula segunda, para mudança do índice de reajuste do contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

ASSINATURA: 15/06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI.

Contratada: NATÁLIA COSTA LEMOS.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º. 2020.0002462, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Pau D'arco, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar a comunidade municipal e aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos a tutelada saúde pública e do meio ambiente na pandemia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n.º.

2020.0002533, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Paraíso do Tocantins, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar a comunidade municipal e aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos a tutelada saúde pública e do meio ambiente na pandemia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2020.0002448, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Crixás do Tocantins, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar a comunidade municipal e aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos a tutelada saúde pública e do meio ambiente na pandemia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2020.0002460, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Cariri do Tocantins, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar a comunidade municipal e aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos a tutelada saúde pública e do meio ambiente na pandemia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007756, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível negligência no atendimento à gestante internada no Hospital Tia Dedé. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002962, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade do serviço de Atenção Básica Bucal, em Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002960, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade do serviço de Atenção Básica Bucal, em Monte do Carmo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002959, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade do serviço de Atenção Básica Bucal, em Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0002958, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade do serviço de Atenção Básica Bucal, em Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2021.0001198, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre danos ambientais decorrentes de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente, ocorrido nesta urbe, atribuídos a MOTTA PRE-MOLDADOS – ME. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0006786, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da conduta de Vereador do município de Silvanópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001482, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual cobrança abusiva, pela concessionária BRK Ambiental, eis que continua cobrando pela tarifa mínima e não pela água efetivamente fornecida aos consumidores, no Município de Gurupi, em nítido descumprimento da Lei Municipal n. 2.469/2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001667, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível irregularidade na escala médica do Hospital Infantil de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão

juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003258, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar demanda reprimida na especialidade de cirurgia eletiva pediátrica no âmbito do Hospital Infantil Público de Palmas/TO (HIPP), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0004542, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostos crimes contra as finanças públicas, condutas supostamente cometidas por então Prefeita do Município de Santa Terezinha do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 16 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1886/2021

Processo: 2021.0001050

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.2021.0001050 expirou seu prazo de validade e ainda permanecem diligências necessárias para esclarecimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para coleta de elementos mínimos capazes de indicar supostas práticas de “rachadinhas” entre os vereadores da Câmara Municipal de Araguaína.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) reitere-se o despacho do evento 2.
- 2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaína, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1885/2021

Processo: 2020.0006110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas em Procedimento Preparatório, a qual relata possível violação ao princípio da publicidade e legalidade por parte do ex-Prefeito de Santa Fé do Araguaia-TO, Oídio Gonçalves, consistente no uso de veículo automotor de propriedade do município para fins pessoais, bem como pela não caracterização do bem público;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível utilização indevida de veículo público pelo Ex-Prefeito Oídio Gonçalves de Oliveira, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da

Recomendação CGMP 029/2015;

5) determino seja solicitado via e-mail ao CAOPAC a realização de consulta acerca da propriedade do veículo L20 Triton, placa QWD3E43.

Cumpra-se

Araguaina, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0001579

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2021.0001579, a respeito da cobrança de taxas de pessoa idosa para renovação da Carteira Nacional de Habilitação pelo DETRAN/TO, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0004407

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao senhor Dirceu de Oliveira Cardoso acerca do indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 2021.0001579, referente ao atendimento prestado pelo PROCON/TO na tramitação do processo nº 17.001.003.19-0039432, para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1878/2021

Processo: 2020.0002891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e apurar eventual situação de risco e vulnerabilidade dos idosos residentes na Associação Transcultural Rhema (situada no Loteamento Diamantino, Lote 4,S/N, Jardim Taquari, Palmas/TO), que não estão em situação de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nem sujeitos a tratamento em comunidade terapêutica.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); considerando, outrossim, que, na forma do art. 37, § 3º, do Estatuto do Idoso, "As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.", competindo ao Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso (art. 52 do referido estatuto).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, para que seja elaborado um estudo psicossocial e situacional pela equipe de assistência social e psicologia do município a respeito dos idosos residentes na Associação Transcultural Rhema, que não estão em situação de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nem sujeitos a tratamento na comunidade terapêutica, informando, entre outras questões julgadas relevantes pelos assistentes sociais/psicólogos, os seguintes aspectos: a) a identificação e qualificação desses idosos, se possuem familiares e se recebem visitas regularmente; b) se os familiares porventura existentes têm condições de prestar assistência a esses idosos; c) como são prestados os cuidados à saúde dos idosos, bem como sua alimentação e higiene; d) a situação do ambiente onde vivem (acomodação, dormitório, refeitório, área de lazer, atividades educacionais, esportivas, culturais, entre outros); e) há quanto tempo cada pessoa idosa reside na Associação Transcultural Rhema, se há interação social e se foi formado um vínculo socioafetivo entre os idosos e os demais residentes (inclusive funcionários) e

frequentadores da comunidade; f) qual a atual situação de saúde dessas pessoas idosas, física e mental, especificando-se também se têm discernimento suficiente para tomar decisões a respeito de sua vida civil (em condições, por exemplo, de manifestar a vontade de onde e com quem querem morar); g) se há convivência entre os idosos e as pessoas que sofrem de dependência de substâncias psicoativas, e se foi constatada eventual influência negativa desta convivência sobre a saúde psíquica dos idosos; e h) se há, no quadro de pessoal da Associação Transcultural Rhema, profissionais com formação específica para os cuidados com os idosos.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1869/2021

Processo: 2021.0003634

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Cleudiana Ramos Catanhêde registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que seu filho, M. R. A., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, necessita de acompanhamento multiprofissional.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja disponibilizado profissionais da saúde para acompanhamento com o paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de atendimento médico especialista em TEA pelo SUS, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1870/2021

Processo: 2021.0003905

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Maria José Gomes registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que necessita fazer uso do fármaco Xarelto 20mg, receitado por médico pneumologista após ter contraído o vírus do Covid-19.

CONSIDERANDO que no relato foi informado a falta do medicamento na Assistência Farmacêutica do Município e que o medicamento não é fornecido pelo SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento do medicamento Xarelto 20mg.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta do medicamento na Assistência Farmacêutica do município, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1871/2021

Processo: 2021.0003806

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Temistocles Rodrigues de Barros registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que está aguardando há meses a realização de procedimento cirúrgico cardíaco.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que o procedimento não foi ofertado por falta de insumos hospitalares no Hospital Geral de Palmas e que não há previsão de compra para os materiais faltantes.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado o restabelecimento dos insumos e o fornecimento do procedimento cirúrgico.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de insumos hospitalares no Hospital Geral de Palmas, e caso seja constatada, viabilizar o restabelecimento dos materiais e a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002658

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Hadalia Alves, relatando que é gestante de alto risco e necessita fazer uso do medicamento Enoxaparina Sódica 40mg, mas este está em falta na Assistência Farmacêutica do Município.

Ocorre que, a denúncia apresentada não veio acompanhada pelas documentações necessárias para o andamento da demanda

e consequente oferta do medicamento. Visando regularizar a representação da paciente, foi realizada tentativa de contato via Edital, tendo em vista não haver nenhum outro meio disponível na notícia e no sistema SIACMP.

Dessa feita, considerando que o prazo do Edital transcorreu in albis, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003808

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Lindalva Maria da Conceição, relatando que seu filho é portador de várias patologias, sendo necessário acompanhamento ambulatorial com especialista nas enfermidades que o acometem. Contudo, a SEMUS não está agendando o devido acompanhamento.

Esta Promotoria oficiou a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a regular oferta do acompanhamento médico em pediatria, neurologista pediátrico e endocrinologia para o paciente. Em resposta, a SEMUS informou do agendamento da consulta em neurologia e da regularização para agendamento em pediatria e endocrinologia.

Dessa feita, considerando que o acompanhamento médico foi regularizado e ofertado ao paciente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004498

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação da Sra. Lorrayne Fonseca, relatando que seu pai, João Pereira Alencar Neto,

está internado no Hospital Geral de Palmas aguardando a realização de cirurgia de traqueoplastia. Contudo, até o presente momento, o procedimento cirúrgico não foi ofertado ao paciente.

Esta Promotoria oficiou a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e o NATJUS, requisitando informações a respeito da realização do procedimento indicado ao paciente desde o dia 13 de maio de 2021.

Em contato telefônico junto à parte interessada, foi informado que o procedimento cirúrgico foi ofertado ao paciente e esta foi cientificada do arquivamento da demanda.

Dessa feita, considerando que a cirurgia foi ofertada ao paciente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004621

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Ana Kátia de Araújo Santiago, relatando a falta do medicamento SOMATROPINA na Assistência Farmacêutica do Município. Segundo a reclamante, o fármaco foi solicitado por meio de Processo de Compras, mas não há estimativa de data para o seu fornecimento.

Com o fito de dar seguimento à demanda da Sra. Ana Kátia, realizamos contato telefônico para solicitar o encaminhamento de alguns documentos, quando, no contato, fomos informados de que o aludido medicamento havia sido ofertado à demandante neste mês.

Dessa feita, que o medicamento foi fornecido a reclamante, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0003973

NOTIFICAÇÃO N.º 05/2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do seu representante subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, CIENTIFICA a Pessoa Física Ana Maria Alves de Souza, acerca da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n.º 2021.0003973 (cópia anexa), diante da inexistência de qualquer motivo de fato ou de direito que justifique a continuidade do procedimento.

Informo ainda a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estipulado na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

SIDNEY FIORI JUNIOR
Promotor de Justiça

920085 - INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0003832

Notícia de Fato n.º 2020.0003832

INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração de suposta negligência do Conselho Tutelar Sul II, envolvendo a adolescente M. C. P. L., filha de M. D. P. L. e O. M. S. conforme reclamação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público.

Esclarecemos que a notícia de fato em apreço não versa sobre matéria de atribuição desta Promotoria, a qual atua, conforme o Ato n.º 013/2020, nas áreas da Infância, Juventude e Educação, tendo atribuição perante o Juizado Especial da Infância e Juventude (cível em geral); proteção integral, interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos nas áreas da Infância, Juventude e Educação, com exceção dos Direitos da Saúde; inspeção nas Unidades de Abrigamento e Acolhimento de Crianças e Adolescentes e estabelecimentos congêneres.

Frisa-se que o caso se trata de disputa de guarda, não havendo situação de risco prevista no art. 98 do ECA, que possa ensejar a atuação do Conselho Tutelar Sul II.

Diante de tais considerações, inexistente qualquer motivo de fato ou de direito que justifique a continuidade deste procedimento, razão pela qual promovo o seu INDEFERIMENTO. Cientifique-se desta decisão o noticiante, para que, em caso de discordância da medida acima adotada, apresentem suas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 5º, § 1º, da Resolução CSMP n.º 005.2018.

Palmas/TO, 14 de junho de 2021.

SIDNEY FIORI JUNIOR
Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 2021.0002733, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da violação as normas urbanísticas, decorrente da construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital, em desacordo com a Certidão do Uso e Ocupação do Solo. Da análise dos Autos, o que se verifica, diante de toda documentação analisada, especialmente do processo n.º 2019/062132, bem como do Parecer Técnico CAOMA, é que a divergência encontrada na certidão de uso e ocupação do solo trata-se de mera irregularidade quanta da apresentação do projeto pelo responsável técnico da Agrifeo Agrimensura, uma vez que fora indicado que seria obra "Comercial", ao passo que deveria constar "Institucional". Logo, não há elementos indiciários para a continuidade do feito, na medida em que não se verifica, violação à legislação, ou indicativos de malversação de recursos públicos, ou qualquer ato que caracterize a improbidade administrativa. Portanto, ausente comprovação do elemento subjetivo na conduta do imputado, não há que se falar em configuração de ato de improbidade administrativa praticado pelo então gestor Roberto Petrucci Júnior, sobretudo que na forma do art. 22, § 1º, do Decreto-Lei n. 4.657/42. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de junho de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 2019.0005718, cujo tinha por objeto apurar possíveis lesões à ordem urbanística da Capital. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução n.º 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 11 de junho de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1872/2021

Processo: 2021.0004089

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de

Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Estado do Tocantins quanto a entrega do resultado do exame do teste do pezinho realizado na RN de A.L.A.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal para prestar informações em 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento.

caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1873/2021

Processo: 2021.0004658

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal

nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da realização do Procedimento Cirúrgico de Nefrolitotripsia Percutânea (NLP) de pelo Estado do Tocantins ao paciente F.S.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003768

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada para denunciar decreto da Prefeitura de Palmas-TO que regula o horário de funcionamento de restaurantes.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

Trata-se de notícia de fato instaurada por canal de comunicação virtual, protocolo nº 070103998202119, em que a parte interessada, relata:

“O motivo do meu contato é para me manifestar com relação ao decreto da prefeitura de Palmas tirando o meu direito de trabalhar. Tenho um restaurante com horário de funcionamento predominantemente à noite. Tenho sido impossibilitado de trabalhar pela prefeitura de Palmas já há 60 dias, não tenho mais condições de manter as portas do meu comércio fechadas, o funcionamento por delivery não sustenta o meu estabelecimento, e não consigo entender porque comércio similares podem funcionar dentro de shoppings e o meu

que é ao ar livre não pode. Há muita incoerência e não há nenhum vazamento científico ou de qualquer natureza que me impeça de abrir o meu comércio e poder trabalhar tirando o sustento da minha família e também de dois funcionários que tem que também estão com suas famílias prejudicadas. Gostaria muito de solicitar ao ministério público estadual por confiar na lisura e na imparcialidade deste órgão que; Força analisado com cautela as condições dos decretos municipais que está prejudicando todo o comércio noturno da nossa cidade. O estabelecimento chama-se Quintal Petiscos Está localizado na 308 Sul Alameda 4 lote 8 plano diretor Sul Palmas Tocantins. Meu nome é G. F. G.”

Visando esclarecimento da questão, foi encaminhado o ofício nº 527/2021 GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Sr. Daniel Borini Zemuner, Presidente do Centro de Operações de Emergências em Saúde (COE-PALMAS), com o intuito de solicitar informações e documentação acerca das seguintes denúncias que requerem a abertura do comércio noturno no município de Palmas-TO:

07010399820202119 - Requerimento de Reabertura do Comércio Noturno na Capital;

07010399873202121 - denúncia Casa Barú Bar e Restaurante Protocolo;

07010399819202186 - denúncia Restaurante Dom Vergílio Protocolo;

07010399816202142 - denúncia anônima bares e restaurantes;

07010399812202164 - denúncia bares e restaurantes abertos;

07010399777202183 - imparcialidade da gestão com os bares e restaurantes da rua;

07010399757202111 isonomia com bares e restaurantes do shopping.

Conforme o último decreto, nº 2.048, que altera o Decreto de nº 2.020 que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar de reabertura de determinados segmentos, restaurantes estão autorizados a abrir das 11h às 22h, todos os dias, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, vedada qualquer forma de atendimento após o horário determinado. Vejamos:

“Art. 1º O Decreto nº 2.020, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º [...]

V - restaurantes, mediante o preenchimento de questionário de autoinspeção disponível no endereço eletrônico <https://tripetto.app/run/YP65118M7I>, das 11h às 22h, todos os dias, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, vedada qualquer forma de atendimento após o horário determinado;

[...]

XVIII - bares, mediante o preenchimento de questionário de autoinspeção disponível no endereço eletrônico <https://tripetto.app/run/YP651I8M71>, das 11h às 22h, todos os dias, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, vedada qualquer forma de atendimento após o horário determinado;

XIX - distribuidoras e conveniências, das 6h às 22h, todos os dias, limitada a entrada de usuários ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, vedado o consumo no local;

XX - instituições particulares de ensino, mediante o preenchimento de questionário de autoinspeção disponível no endereço eletrônico <https://tripetto.app/run/GBO5CAAYWQ>, de forma escalonada, sistema híbrido, obedecido o previsto no inciso I do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 1.971, de 9 de dezembro de 2020, limitada a presença de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada área do estabelecimento.

[...]

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de maio de 2021, exceto quanto às novas regras para bares e restaurantes, com efeitos a partir do dia 21 de maio. (grifo não original).”

Desse modo, evidente que houve perda do objeto uma vez que publicado decreto flexibilizando o funcionamento de bares e restaurantes, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos, ou omissivos, que venham ameaçar de lesão a saúde dos interessados, poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento destes autos, com base no artigo 5º, II, da Resolução CSMP 005/20181.

Notifique-se, pessoalmente, o interessado, para, querendo, interpor, no prazo de 10 (dez) dias², recurso administrativo perante esta Promotoria de Justiça.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos no sistema e-ext.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001101

Notícia de fato nº 2021.0001101

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia sobre a vacinação da servidora Alessandra Lima.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0001101, instaurada em 08/02/2021, a parte interessada denunciou: “Circulou nas redes sociais da senhora Alessandra Lima nos stories do Instagram que a mesma já foi vacinada contra o COVID-19 no dia 06/02/21. Ocorre que a senhora Alessandra Lima vende roupas, tendo grande clientela nas redes sociais com o IG alessandralimashowroom. Mesmo que a mesma seja servidora pública, acho difícil compor a linha de frente dos profissionais que combatem o Coronavírus e ela está o tempo todo atendendo sua loja, e de acordo com as informações, ela esteve o tempo todo em teletrabalho”.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 143/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria de Saúde de Palmas, solicitando informações e providências (evento 2).

Diante da demora da apresentação de resposta, houve a dilação do prazo com a reiteração das diligências (evento 6).

Em resposta, a Secretaria de Saúde de Palmas informou por meio do Ofício 754/2021/GAB/SUPAVS que:

“Em resposta ao expediente em epígrafe, o qual versa o Processo Extrajudicial nº 2021.0000445 – PA, Protocolo nº 07010383025202117, sobre a vacinação de Alessandra Santana de Sousa Lima, informamos que o nome da referida servidora veio informado ao Ofício nº 104/2021/HIP/DIREÇÃO do dia 03/02/2021, sendo técnica de enfermagem do Pronto Socorro do Hospital Infantil de Palmas, inclusive com o número de escala 208592. Por isso, a mesma foi vacinada”.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, promovo o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003825

Notícia de fato nº 2021.0003825

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia de reclamação quanto ao intervalo da aplicação das doses vacina Pfizer.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0003825, instaurada em 12/05/2021, a parte interessada solicitou: "Venho por meio deste apresentar um requerimento para a realização da vacina em período de acordo com o fabricante."

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N.º 538/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e o OFÍCIO N.º 539/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria da Saúde de Palmas, respectivamente, solicitando informações e providências (evento 5 e 8).

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde informou por meio do Ofício 4466/2021/SES/GASEC que:

"Considerando o cenário da COVID-19 no país com elevada mortalidade, e a necessidade de se ampliar a oferta da vacina na população brasileira, respaldado ainda pelas discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações/Ministério da Saúde optou por, neste momento, adotar o esquema de duas doses da vacina COVID-19 Pfizer/Wyeth com intervalo de 12 semanas".

Em decisão judicial versando sobre o tema da presente Notícia de Fato, referente ao processo nº 001859464-2021.8.27.2729, em trâmite perante o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas – TO, o MM. Juiz Gil de Araújo Côrrea sustentou que:

"A decisão de determinar o tempo de aplicação entre as doses da

vacina é exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, com referência nas recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde, o que inviabiliza reconhecer o direito individual de a impetrante obter a segunda dose no tempo que entende correto, sob pena de interferir negativamente no direito de outros pacientes que aguardam a vacinação.

A posição adotada nesta jurisdição é no sentido de proteger a coletividade, baseando-se, sobretudo, nos princípios da prevenção e precaução, com diretriz constitucional positivada no artigo 225, in verbis:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, importa mencionar os limites da atuação jurisdicional, com fundamento no princípio da separação dos poderes, não havendo margem legal para a atividade judicial substituir a tomada de decisões de cunho eminentemente político-administrativo."

É de se ressaltar que vacinação, em especial, durante pandemias, trata-se de estratégia de saúde pública, com riscos e benefícios calculados, mas pensando-se, sobretudo na coletividade. Países como a Alemanha, Canadá e o Reino Unido também optaram por esquemas distintos da bula do fabricante, por razões e motivos sustentados por suas autoridades sanitárias.

É o relatório, no necessário.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, indefiro a representação e determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1877/2021

Processo: 2021.0002821

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a notícia de fato autuada a partir de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, comunicando possível extravio de duas doses de vacinas contra COVID-19 por servidor público;

Considerando que em pesquisa ao sistema e-proc foi localizado o Inquérito Policial nº 0012940-96.2021.8.27.2729, instaurado para investigar tal fato;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Autos nº 2021.0002817 – Ofício nº 939/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR
2. Investigados: Marcelo Pinto Neves
3. Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado no extravio de doses de vacina contra COVID-19 por servidor público municipal.
4. Diligências:
 - 4.1 – Solicitar o compartilhamento dos autos do IP nº 0012940-96.2021.8.27.2729;
 - 4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 - 4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0007552, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010371670202091, na qual noticia possível recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral pelo servidor público estadual Gustavo Carvalho Vivieros. , conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 14 de Junho de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1867/2021

Processo: 2020.0007879

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que o acesso à energia elétrica de qualidade está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica faz parte do mínimo existencial, no qual se inclui todas as necessidades básicas

de um indivíduo comum, garantindo-lhe vida digna;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso I, da Lei 7.783/89, considera a distribuição de energia elétrica como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078, em seu artigo 22, estabelece o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, consagrando a não interrupção de tais serviços, em face de serem imprescindíveis à coletividade, devido a sua natureza e relevância;

CONSIDERANDO que o referido artigo, impõe também aos órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;

CONSIDERANDO a notícia de que os moradores do Setor Palmeiras, localizado em Goianorte/TO, e do setor Bela Vista, localizado em Pequizeiro/TO, estariam sob risco à vida em face de irregularidades nas instalações de energia elétrica dos respectivos locais, os quais estariam na iminência de ter o fornecimento de energia elétrica suspenso;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, conforme se extrai do artigo 21 da Resolução 05/2018 do CSMP, é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos do Notícia de Fato nº 2020.0007879 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar o risco incidente sobre os moradores do Setor Palmeiras, localizado em Goianorte/TO, e do setor Bela Vista, localizado em Pequizeiro/TO, em face de irregularidades nas instalações de energia elétrica nos locais, bem como a possibilidade de suspensão dos serviços de fornecimentos de energia elétrica.

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento preparatório no sistema eletrônico de procedimentos extrajudiciais (e-Ext), utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, por meio da aba "comunicações" no e-Ext., para publicação

no Diário Oficial do Ministério Público;

3. Oficie-se à concessionária Energisa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações sobre os seguintes fatos:

- a) possíveis ajustes realizados pelo Município de Goianorte/TO na rede elétrica do Setor Palmeiras, conforme informado pelo ente através do ofício 157/2020/PMG/GAB, em anexo, informando se foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas pela empresa em questão;
- b) solicitação por parte do Município de Pequizeiro à empresa Energisa, para que esta proceda com a regularização das redes elétricas do Setor Bela Vista, conforme informado pelo ofício n.º 90/2020/GAB/PREF, em anexo.

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

5; Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária do procedimento;

6. Aguarde-se a manifestação da empresa Energisa, ou o transcurso do prazo. Após, conclusos para deliberação.

Colméia, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006927

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a ocorrência de possível arbitrariedade e perseguição nos procedimentos administrativos sofridos por Regina dos Santos Silva e Valdirene Paixão Moreira Silva, servidoras públicas de Colmeia/TO (evento 18).

As notificantes afirmam que foram nomeadas para o provimento de cargo público de assistente social do executivo municipal, mas foram exoneradas sem justa causa (admissão em 16/12/2016 e exoneração em 06/01/2017). Com base em tal cenário fático, impetraram mandado de segurança e obtiveram provimento judicial favorável, que determinou a reintegração aos quadros de servidores, em função da ausência de procedimento administrativo prévio à anulação de suas nomeações (evento 01).

Nessa perspectiva, estariam sofrendo Procedimento Administrativo com o objetivo de exonerá-las. Narraram, ainda, que estariam exercendo funções diversas da de assistente social, enquanto existiriam contratos temporários exercendo as funções que lhes cabiam (evento 01).

Dentro desse contexto, solicitou-se ao Município de Colmeia-TO esclarecimentos a respeito da alegação de inexistência de vagas às servidoras em questão, bem como a indicação dos servidores responsáveis pela alimentação do portal da transparência no que tange aos decretos municipais (evento 05).

Em resposta, a então gestora, Elizivan Noronha Rodrigues, alegou que a gestão anterior teria convocado as notificantes mesmo sabendo da inexistência de vagas para tal provimento. Afirmou, ainda, que existem apenas duas vagas para o cargo de assistente social, previstas em Lei na municipalidade em questão, que já estariam preenchidas (evento 08).

A gestora argumentou que existem assistentes sociais contratadas no Município, mas que tais contratos são advindos de licitação, atendendo exclusivamente ao programa do Governo Federal, denominado NASF. Relatou que tal programa não estruturaria o Município a novas vagas no cargo de assistente social, e logo que finalizado o programa, extintos seriam tais contratos (evento 08).

Na sequência, findou-se o processo administrativo sofrido por Regina dos Santos Silva e Valdirene Paixão Moreira Silva, quando se decidiu pela anulação do decreto de nomeação das notificantes e respectivos termos de posse (evento 11). A municipalidade assim o fez, através do Decreto 27/2020 (evento 16).

O Ministério Público solicitou ao Município de Colmeia-TO cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar envolvendo as servidoras em questão (eventos 12 e 13). A municipalidade forneceu referida cópia (evento 14).

O Município de Colmeia foi novamente oficiado, para que fornecesse informações a respeito dos atuais ocupantes dos cargos de assistência social do NASF de Colmeia/TO, bem como a forma de suas contratações, e ainda as justificativas para, no caso em análise, a Administração ter optado pela anulação das nomeações em detrimento da adequação de sua estrutura administrativa para abarcar as servidoras anteriormente nomeadas (evento 22).

O Município absteve-se de apresentar resposta (evento 22). Reiterou-se a solicitação (evento 23).

A municipalidade de Colmeia apresentou, então, cópia de toda a documentação relativa à contratação das assistentes sociais que trabalham no NASF, tendo comunicado que o município não pode criar mais duas vagas em sua estrutura para abarcar as notificantes, tendo em vista que o programa NASF pode, a qualquer momento, ser extinto, deixando o município de receber a verba federal utilizada no pagamento dos profissionais que compõem o programa (evento 24).

No evento 25, juntaram-se informações e principais peças processuais extraídas dos autos da ação anulatória de ato administrativo n.º 0002544-42.2020.827.2714.

É o relatório.

Este Órgão Ministerial tomou conhecimento da existência de ação judicial em trâmite, versando sobre a mesma temática ora em apreço neste Inquérito Civil Público. A respectiva ação tramita no Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colmeia/TO, sob o n.º 0002544-42.2020.8.27.2714 (numeração referente ao sistema e-proc).

Trata-se de Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Tutela Provisória de Urgência, em que Valdirene Paixão Moreira Silva e Regina dos Santos Silva pleiteiam a anulação do Decreto n.º 27, de 04/03/2020, que promoveu a exoneração delas do quadro de servidores de Colmeia/TO, com a conseqüente reintegração ao cargo de assistente social do Município.

Cabe mencionar que, em sede de apreciação do pedido de tutela de urgência, houve a suspensão do referido decreto, bem como a reintegração das notificantes ao quadro de pessoal do Município, conforme se infere do trecho da respectiva decisão, a seguir descrita:

“Com essas considerações, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA CONCESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 300 DO CPC, para:

I -Determinar a suspensão, até o julgamento definitivo da presente ação, de todos os efeitos do Decreto nº 27, de 04 de março de 2020, de lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Colméia - TO e, conseqüentemente, determinar que o Município demandado, proceda a imediata reintegração das requerentes ao seu quadro de pessoal, especificamente, no cargo de assistente social, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser suportada solidariamente pelo Município de Colméia - TO e pelo(a) Prefeito(a) Municipal, reversível, preferencialmente, a instituição idônea, pública ou privada, desde que voltada a projetos de relevância social, de preferência da região da Comarca de Colméia - TO, a ser indicada pelo Ministério Público.”

Nesse contexto, estando a presente questão judicializada, não cabe a este órgão ministerial prosseguir com o presente procedimento, considerando que o Ministério Público tem se manifestado de forma satisfatória na ação judicial que versa sobre igual tema. Vejamos a recente manifestação feita por este Membro, aos 21/05/2021, no processo judicial em questão:

“Considerando que as provas carreadas aos autos são suficientes para o deslinde da demanda (reintegração das requerentes nos cargos de Assistente Social), em especial por demonstrar que o Município de Colmeia mantém contratos temporários para o mesmo cargo, de forma contínua, em detrimento do concurso público, o Ministério Público manifesta-se pelo julgamento antecipado do mérito, no sentido de dar

procedência à ação, nos termos da petição inicial, confirmando-se, em consequência, a decisão liminar proferida.”

Destaque-se que a referida ação está concluída para sentença.

Portanto, diante da inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública, em face de já existir ação judicial tratando da questão, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 14 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1884/2021

Processo: 2021.0004679

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução n.º 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo

Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO o teor do documento denominado “Relatório e Proposições” da Corregedoria Nacional do Ministério Público, relacionado à Correição Extraordinária ocorrida em novembro de 2020 no Ministério Público do Tocantins, com especificação de diversas determinações e recomendações a todos os membros que atuam com Crimes Violentos Letais Intencionais, Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que o CNMP determinou à Corregedoria local que acompanhasse e fiscalizasse a implementação das determinações e recomendações expedidas, para o que foi instaurado o Pedido de Providências Classe II n.º 19.30.7000.0000224/2021-58;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e documentar os relatórios de inspeção elaborados a partir do controle externo da atividade policial, conforme preconiza a Resolução n.º 20/2007/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se for o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

RECOMENDA ao Delegado de Polícia de Filadélfia/TO e ao Delegado de Polícia de Babaçulândia/TO que:

a) providenciem o correspondente controle manual, em planilha eletrônica, de acompanhamento dos prazos e da tramitação de inquéritos policiais, TCOs e BOCs, com campo de destaque para as investigações relativas a crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte, mortes decorrentes de intervenção de agentes públicos, mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço) e para as investigações relativas a crimes violentos não letais, incluindo-se os atos infracionais correspondentes;

b) monitorem pessoalmente todos os casos de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, instaurando-se prontamente a respectiva portaria de inquérito policial, providenciando-

se a imediata inserção no sistema eletrônico judicial e observando-se a devida remessa ao Ministério Público, além do encerramento das diligências cabíveis no prazo legal, com a elaboração do relatório final correspondente;

c) monitorem os indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, em conjunto com a Polícia Militar, com adoção de providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública, implementando-se uma política criminal especialmente voltada para a repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

d) monitorem o número de morte de civis decorrentes de intervenção policial, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Civil, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Militar;

e) observem, mensalmente e anualmente, a evolução dos números de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações;

f) mapeiem, em conjunto com a Polícia Militar, os locais de maior ocorrência de crimes dolosos contra a vida e de realização de campanha para instalação de câmeras em bares e distribuidoras, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada.

g) priorizem os procedimentos investigatórios instaurados há mais de 3 (três) anos, em especiais os de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

h) diligenciem no sentido de retirar da “caixa de inquéritos com relatório final”, no sistema e-Proc, todos os inquéritos policiais, para que se evite a falta de providências, e de se provocar a Secretaria Judiciária a realizar devida intimação do órgão do Ministério Público;

i) monitorem o número de investigações com diligências pendentes, envidando-se todos os esforços necessários para a elaboração de relatório final e o encerramento das demais providências cabíveis dentro do prazo estipulado em lei ou intimação;

j) verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (art. 289-A do CPP);

k) busquem, no âmbito de suas atribuições, a efetiva implementação e fiscalização do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da lei de Execução Penal (LEP).

REQUISITA ao Delegado de Polícia de Filadélfia/TO e ao Delegado de Polícia de Babaçulândia/TO que no prazo de 15 dias:

a) informem o quantitativo total de inquéritos policiais, TCOs e BOCs

em trâmite;

b) informem o quantitativo de inquéritos policiais, TCOs e BOCs que estão com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

c) informem o quantitativo de investigações da classe dos crimes violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não letais (separados por espécie delitiva);

d) informem o quantitativo de investigações sobre homicídio e, de maneira específica, o número dos casos de feminicídio;

e) informem o quantitativo de investigações da classe dos crimes violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não letais, que estejam com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

f) informem o número de servidores lotados na Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, qual seria o quantitativo ideal;

g) informem sobre a estrutura predial e de material da Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, quais seriam as condições ideais;

Fica determinada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem assim a afixação de cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos

Filadélfia/TO, 10 de junho de 2021.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003813

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de obter informações sobre denúncias protocolizadas no canal da Ouvidoria do Ministério Público, respectivamente, em 10/05/2021 e 28/05/2021, sem identificação dos interessados, as quais noticiam possíveis irregularidades na atual gestão do Hospital Regional de Guará - HRG, especialmente em relação a insuficiência de médicos capacitados para o ofício, conflitos interpessoais entre os profissionais da saúde e má qualidade da alimentação ofertada, conforme consta nos eventos 1 e 3.

Para melhor elucidação dos fatos fora determinada expedição de

ofício à Secretaria de Saúde do Estado, a qual apresentou resposta à diligência, informando através do Ofício nº 4637/2021/SES/GASEC que, apesar do quantitativo de médicos do HRG ser insuficiente para cobrir as escalas, a situação vivenciada não é exclusiva da referida unidade hospitalar, bem como aduz que não houve falta de atendimento a nenhum paciente. Ressalta que tem envidado esforços para instalar e ampliar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e Clínicos, medicamentos e insumos, bem como para a contratação de técnicos e enfermeiros, em razão da ausência de candidatos interessados às vagas de médico. Esclareceu que todos os profissionais contratados apresentaram-se aptos a desempenhar suas funções, inclusive com frequência a treinamentos e cursos de capacitação.

Quanto ao elevado número de transferências de recém-nascidos para outras unidades hospitalares, menciona a proporcionalidade de atendimentos da maternidade, assim como revela que todas as transferências foram efetuadas de acordo com patologias detectadas durante o nascimento dos bebês e que as decisões de transferir sopesaram na ausência de neonatologia e UTI-NEO na unidade hospitalar, tal sendo uma avaliação de adequabilidade privativa do profissional de saúde, amparada pela Lei do Ato Médico, não configurando erro algum.

Relativo aos procedimentos médico-hospitalares, apresentou informações sobre a intubação e taxa de sobreviventes, bem como informa a ausência de reclamações à Diretoria do HRG acerca da má qualidade da alimentação fornecida no recinto. Por fim, noticia que já está em andamento Processo de Sindicância Investigativa para apurar supostas irregularidades no ambiente interpessoal do HRG, estando, inclusive, em fase de oitiva de testemunhas.

Após, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o objetivo da presente Notícia de Fato era apurar supostas irregularidades na atual gestão do Hospital Regional de Guarai - HRG, conforme protocolos efetivados no Canal da Ouvidoria do Ministério Público em de maio/2021, constantes dos eventos 1 e 3.

In casu, entende-se que a intervenção ministerial não deve prosseguir, na medida em que as informações apresentadas pela Secretaria Estadual de Saúde (evento 6) são suficientes quanto a capacidade profissional dos técnicos e enfermeiros contratados para laborar no Hospital de Referência de Guarai, posto que houve seleção prévia com treinamentos, bem como fornecimento de cursos preparatórios para o ofício, não havendo provas nos autos que dão conta do contrário, de tal modo que os atos administrativos devem prevalecer, tendo em vista que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, decorrentes do princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Por outro lado, o denunciante questiona a qualidade da alimentação servida no hospital, os procedimentos de intubação realizados em

pacientes diagnosticados com Covid-19, assim como a ocorrência de erro médico no HRG, contudo não trouxe qualquer prova ou elemento de informação que corrobore para a versão por ele apresentada.

Outrossim, é imprescindível ressaltar que o exercício da medicina está regulamentado pela Lei Federal nº 12.842/2013, a qual prevê as atividades privativas do médico, conforme excerto abaixo transcrito:

“Art. 4º São atividades privativas do médico:

II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

IV - intubação traqueal;

V - coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal.” - grifo nosso.

Nota-se que as estratégias de ventilação e a conseqüente intubação traqueal estão contidas no rol de atividades privativas do médico, atribuindo a este profissional a discricionariedade na tomada de decisões quanto a utilização ou não do procedimento, de modo que o elevado número de óbitos de paciente intubados, por si só, não é causa de responsabilização do servidor, posto que possui respaldo no ordenamento jurídico para atuar com liberdade no exercício da profissão, dentro dos limites legais. Desta feita, alegações genéricas e desacompanhadas de indícios mínimos da ocorrência de ilegalidade não merecem prosperar.

Por fim, é imperioso ressaltar que os conflitos interpessoais ocorridos no ambiente laboral, bem como as possíveis infrações disciplinares por parte dos servidores do HRG já são de conhecimento da Superintendência Estadual de Saúde, conforme se depreende pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 2020/30550/007277, em trâmite na 3ª Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância – COMPE III, o qual se encontra em fase de oitivas de testemunhas, consoante informação prestada pela Secretaria Estadual de Saúde (evento 6).

Desse modo, não vislumbro nas denúncias anônimas recebidas indícios ou elementos de prova que recomendem a instauração de inquérito civil ou procedimento de investigação criminal.

Feitas essas breves considerações, em especial diante do esgotamento das possibilidades de outras diligências e da falta de fundamento para a propositura de qualquer ação judicial, o melhor

desfecho no caso concreto é o arquivamento da Notícia de Fato, sem prejuízo de posterior desarquivamento, diante do surgimento de provas ou para investigar fato novo relevante.

Ante ao exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, ante a inexistência de justa causa para a instauração de inquérito civil e de fundamento fático probatório apto a embasar a propositura de ação judicial, na forma do art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO e do art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Notifiquem-se os interessados anônimos através do Diário Oficial do Ministério Público, para, querendo, interpor recurso administrativo perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, nos moldes do § 1º do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cientifique-se a Secretaria Estadual de Saúde, acerca da presente decisão de arquivamento.

Transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquivem-se os autos na origem.

Comunique-se a Ouvidoria e o Conselho Superior do Ministério Público.

Procedam-se às devidas anotações no sistema.

Cumpra-se.

Guaraí, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1845/2021

Processo: 2021.0003913

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0003913, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na UPA 24hs de Gurupi, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes acometidos por COVID-19, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um

sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na UPA 24hs de Gurupi, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Coordenadora da UPA e ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes com COVID-19 e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1846/2021

Processo: 2021.0004322

PORTARIA nº 29.2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de

Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004322, constando informação de descontinuidade no atendimento odontológico, em vários postos de saúde de Gurupi, devido à falta de tais profissionais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para sanar o problema;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar descontinuidade na prestação de atendimento odontológico, nos Postos de Saúde de Gurupi”, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) justificativa acerca dos fatos em questão; b) comprovação da normalização no atendimento odontológico em todos os locais de atenção básica de Gurupi em que o serviço é prestado; c) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o interessado acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1847/2021

Processo: 2021.0004323

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004323, que contém denúncia anônima relatando que o pedido de exame feito por médico do SUS de USG abdominal à paciente Maria Eunice Ferreira não foi autorizado pela Secretaria de Sade de Gurupi;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar exame de USG abdominal para a paciente Maria Eunice Ferreira, o qual não autorizado pela Secretaria de Sade de Gurupi, nos termos do relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar o exame médico em questão; b),comprovação da disponibilização do referido exame, nos termos do pedido médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

- e) comunique-se a instauração do presente à representante;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1857/2021

Processo: 2021.0003906

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0003906, constando informação de irregularidade no canal de comunicação disponibilizado, pelo Município de Gurupi, para população realizar denúncias em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para sanar o problema;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar irregularidade no canal de comunicação disponibilizado, pelo Município de Gurupi, para população realizar denúncias em relação ao COVID-19”, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Secretário de Saúde de Gurupi e à Prefeita Municipal de Gurupi, com cópia da presente portaria e da notícia de fato, requisitando-lhes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

a) justificativa acerca dos fatos em questão; b) comprovação da normalização na falta de meio comunicação hábil para denúncia em relação ao COVID-19, no Município de Gurupi; c) demais informações correlatas.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o interessado acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1863/2021

Processo: 2021.0004580

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o transporte ilegal de madeira nativa serrada sem a devida licença e/ou em desacordo com a expedida pela autoridade competente”.

Representante: Polícia Rodoviária Federal

Representado: Enivaldo Azevedo Costa (CPF nº. 882.081.171-53)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0004580 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 09/06/2021

Data prevista para finalização: 09/09/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato n.º. 2021.0004580, a prática de possível crime ambiental, consistente em transportar 27,55 m3 de madeira nativa serrada (lenha) sem Documento de Origem Florestal – DOF válido para todo o tempo da viagem e em desacordo com a emitida pela autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo Investigado contrariam o disposto nos artigos 46, parágrafo único da Lei n.º. 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2021.0004580 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar o transporte ilegal de madeira nativa serrada sem a devida licença e/ou em desacordo com a expedida pela autoridade competente”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º. 001/2013 CPJ;
6. Notifique-se o Autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013), bem como, para que manifeste se possui interesse ou não em firma acordo de não persecução penal.

Gurupi, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0003096

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0003096 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Aurenice Ribeiro Nunes dos Santos acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2021.0003096, instaurada para apurar a negativa do Município de Gurupi em expedir certidão de uso do solo no loteamento Residencial Daniela em Gurupi, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de representação na qual a cidadã informa que possui um imóvel urbano localizado na Rua 07, quadra 11, lote n.º 02, Loteamento Residencial Daniela, nesta urbe e lhe foi negada certidão de uso do solo pela Diretoria de Meio Ambiente de Gurupi. Afirma, que há muito adquiriu o imóvel e vem arcando com as despesas, inclusive o pagamento de IPTU. Pois bem. Em princípio, há se destacar que o objeto da representação está diretamente relacionado com o assunto da N.F. n.º. 2021.0001819, que tramitou nesta Promotoria de Justiça e foi indeferida, aguardando decurso de prazo recursal. Consoante se observa da certidão de uso do solo n.º. 043/2021 e do Parecer Técnico n.º. 043/2021, da Diretoria de Meio Ambiente de Gurupi o imóvel da Representante está inserido na Unidade de Conservação Fragmento Nascente do Córrego Mutuca, instituída pelo Decreto n.º 0725/2015 e com aproximadamente 13,06% dentro da Área de Preservação Permanente- APP do córrego Mutuca. Com efeito, além de está parcialmente inserido na APP do córrego Mutuca, o imóvel da Representante está inserido na Unidade de Conservação Fragmento da Nascente do Córrego Mutuca, a qual limita o uso da propriedade. Há se destacar que, conforme apontado pela DIMA, está em trâmite ação Civil Pública n.º 5000213-66.2006.827.2722, na qual a imobiliária e o loteador acordaram com um novo projeto urbanístico que preservava área de preservação permanente da nascente e do córrego Mutuca. Dessa maneira, os adquirentes dos lotes que estejam inseridos na APP devem procurar a imobiliária para resolver o problema, cuja solução perpassa por possível troca do lote por outro ou mesmo pela reparação do dano, solução já adotada por outras pessoas que ingressaram com ação judicial.

Desse modo, a nosso ver não há ilegalidade por parte da Diretoria de Meio Ambiente ao negar o uso do solo, vez que amparada por disposição legal. Por fim, junte-se cópia da certidão de uso do solo n.º. 043/2021 e do Parecer Técnico n.º. 043/2021, da Diretoria de Meio Ambiente de Gurupi na N. F. n.º. 2021.0001819. Isto posto, tendo em vista o objeto narrado na denúncia já é objeto de ação civil pública,

com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação da Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada. De igual maneira, comunique-se a Diretoria de Meio Ambiente.

Gurupi, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0003547

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0003547 - 7ªPJG

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o senhor Idílio Martins Soares Neto acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0003547, instaurada para apurar o abuso do uso de Som Automotivo Publicitário no Município de Gurupi – TO, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de representação na qual o cidadão narra a existência de abuso do uso de som publicitário na cidade de Gurupi, o qual estaria fora de controle e os veículos não respeitam a existência de prédios públicos como escolas, hospitais e igrejas em funcionamento. Sustenta que os ruídos produzidos caracterizam crime ambiental previsto no art. 54, da Lei nº. 9.605/98 e a contravenção penal do art. 42, do Decreto-lei 3.688/41. Pois bem. Cotejando os autos, observo que é o caso de indeferimento da representação. Em relação ao som automotivo, há se destacar que o art. 228, do código de Trânsito que o tipifica como infração grave e impõe como medida administrativa a retenção do veículo para regularização e é proibido nos termos do art. 1º, da Resolução 624, do CONTRAN, segundo o qual “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.” No que concerne a poluição produzida pelos carros de publicidade, já tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo, P.A. nº 2017.0001176, em desfavor das empresas e proprietários de veículos de publicidade e Município de Gurupi-TO, cujo objeto é “acompanhar o desenvolvimento de ações

por parte do Poder Público de Gurupi voltadas a combater a produção de poluição sonora provocada por veículos de propaganda nas vias públicas da cidade”. No procedimento supracitado, foi expedida recomendação nos seguintes termos: “RECOMENDAR ao Município de Gurupi que providencie a devida fiscalização dos veículos de publicidade, emitindo a respectiva licença por parte dos órgãos competentes (Coordenação de Posturas e Edificações, Secretaria de Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito) consoante exigido pelo art. 2º, II, da Resolução 624/2016 do CONTRAN; RECOMENDAR, ainda, ao Município de Gurupi que providencie a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 164/2017 do CNMP; Por fim, CONCEDER, ao Município de Gurupi, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para se adequar aos termos da presente recomendação, encaminhando cópia da relação dos veículos licenciados para a prática de publicidade e das respectivas licenças emitidas”. Neste caso, há se destacar que nos termos do art. 5º, inciso II, a Resolução nº. 005/2018 do CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já estiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado”. Dessa maneira, considerando que o fato narrado na representação já é objeto de procedimento administrativo em curso, a solução que se mostra não é outra senão o arquivamento do presente feito. Isto posto, tendo em vista o objeto narrado na denúncia já é objeto de ação civil pública, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada. Determino, ainda, seja juntada cópia da representação nos autos do P.A. nº 2017.0001176, como prova de que o problema ainda persiste.

Gurupi, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0004575

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0004575 – 8PJG - Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas ilegalidades ocorridas no Departamento de Posturas da Secretaria de Finanças de Gurupi-TO, praticados pelo ex-coordenador Jeová Pereira de Abreu e pelo ex-secretário de Finanças Mário César Lustosa Ribeiro.

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, apresentando indícios suficientes de prova da existência dos fatos elencados nesta peça.

Gurupi, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

NF 2021.0004098

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do indeferimento da representação originada por denúncia anônima feita via protocolo online n. 07010403273202175 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004098 a qual se refere a suposta incompatibilidade de horários de trabalho alusivos ao cargo efetivo de procurador jurídico da Fundação Unirg e mandato de vereador pelo Município de Gurupi, em face de Ivanilson da Silva Marinho, em desconformidade com o disposto no art. 38, inciso III da Constituição Federal., nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920086 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima, noticiando suposta incompatibilidade de horários de trabalho alusivos ao cargo efetivo de procurador jurídico da Fundação Unirg e mandato de vereador pelo Município de Gurupi, em face de Ivanilson da Silva Marinho, em desconformidade com o disposto no art. 38, inciso III da Constituição Federal.

Instados a se posicionarem acerca do fato (evento 3), a Câmara Municipal de Gurupi e a Fundação Unirg prestaram os esclarecimentos necessários (eventos 5 e 6).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, consoante se infere das informações prestadas pela Fundação Unirg, o representado, na condição de procurador jurídico desta instituição de ensino superior, está sujeito a carga horária de

30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.263/2015, cujo expediente, em regra, ocorre entre as 08h às 12h e das 14h às 18h, contudo, as atividades específicas de seu cargo podem ser desempenhadas a contento através de trabalho remoto, à distância ou teletrabalho, ademais, o controle de ponto do advogado público é incompatível com o múnus deste cargo, por tratar-se de atividade intelectual que exige flexibilidade de horário, conforme inteligência da Súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Outrossim, a documentação contida no evento 5 revela que o expediente habitual da Câmara Municipal de Gurupi/TO é de apenas meio período, cumprido das 07 às 13h, e que apenas seis sessões legislativas são realizadas por mês, sendo quatro delas pela manhã e duas que podem ocorrer no período noturno, com início às 19h.

O art. 38, inciso III da Constituição Federal permite ao servidor público ocupante de cargo efetivo cumulá-lo com o mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários entre as atividades laborais, o que se afigura o caso sob análise, donde se verifica não haver prejuízo potencial à sociedade em razão da acumulação das funções públicas pelo representado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Fundação Unirg e a Câmara Municipal de Gurupi/TO.

GURUPI, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

NF 2021.0004307

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª

Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010404129202156 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004307 a qual se refere a supostos gastos indevidos com diárias, em proveito da Secretária de Educação do Município de Gurupi, Amanda Pereira Costa, para comparecimento em evento político do município de Araguaína/TO, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando gastos indevidos com diárias, em proveito da Secretária de Educação do Município de Gurupi, Amanda Pereira Costa, para comparecimento em evento político do município de Araguaína/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, consoante se infere da matéria jornalística indicada pelo denunciante (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/05/19/com-aglomeracao-e-protestos-ministro-da-educacao-e-governador-inauguram-escola-de-tempo-integral-no-tocantins.html>), o evento em questão, ocorrido no dia 19/05/2021, não se tratou de um evento político/partidário, mas sim de caráter institucional, em que o Governador do Estado Mauro Carlesse e o Ministro da Educação Milton Ribeiro também se fizeram presentes para a inauguração da Escola de Tempo Integral Jardenir Jorge Frederico, no município de Araguaína, unidade de ensino de grande porte e que será referência na região norte do estado, com capacidade para atender 1.500 alunos, contendo 25 salas de aula, sala de música, duas quadras poliesportivas com arquibancadas e palco, campo de futebol society com alambrado e arquibancada, pista de corrida e piscina, salas de artes marciais, auditório, consultório odontológico, entre outras estruturas.

Destarte, por ocasião dos fatos, dúvidas não há de que a representada teve oportunidade de conhecer de perto as instalações de uma escola moderna que poderá lhe servir de inspiração e modelo para a implantação de unidades escolares semelhantes na rede pública municipal de ensino em Gurupi/TO, e por assim ser, tratando-se de evento que, por sua pertinência temática, está inserido na seara de competências da representada, não há se cogitar em desvio de finalidade no gasto com diárias para comparecimento a referida solenidade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º

005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF 2021.0004310

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010404331202188 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004310 a qual se refere a suposto descumprimento de carga horária no âmbito do Hospital Regional de Gurupi pela servidora Michelly Heanny Matias Monteiro Rosa, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando descumprimento de carga horária no âmbito do Hospital Regional de Gurupi pela servidora Michelly Heanny Matias Monteiro Rosa.

Em cumprimento a determinação ministerial de evento 1, fora juntada aos autos certidão (evento 2) informando acerca das atividades

funcionais da representada.

Conforme anotei no despacho de evento 3, não vislumbrei evidências de que a representada Michelly Heanny Matias Monteiro Rosa, além do estado do Tocantins, esteja trabalhando também no vizinho estado de Goiás/TO, na cidade de Porangatu/TO, como noticiado pelo denunciante, em virtude disso, não havia, por ora, lastro probatório mínimo que comprovasse a verossimilhança da denúncia, o que impunha denunciante o ônus de trazer aos autos ao menos indícios de prova de que a representada esteja cumulando ilegalmente cargos e/ou empregos e que, em virtude disso, tem descumprido seus plantões no Hospital Regional de Gurupi/TO. Sem tais evidências, deveria pesar em proveito da representada, em razão de sua qualidade de servidora pública, a presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública, incluindo-se aí as funções desempenhadas por aquela.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia (evento 3).

Certificou-se no evento 4 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Hospital Regional de Gurupi/TO.

GURUPI, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF 2021.0004357

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010404797202183 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004357 a qual se refere a supostos casos de abuso de poder por parte da Prefeita e dos Secretários Municipais de Gurupi., nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto abuso de poder por parte da Prefeita e de Secretários do Município de Gurupi/TO.

Conforme anotei no despacho inicial (evento 1), a denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente não apontou a existência de quaisquer fatos em tese caracterizadores de abuso (ou desvio) de poder (autoridade) perpetrado por agentes públicos e/ou políticos do Município de Gurupi/TO, tão somente anexou à denúncia duas fotografias em que a Prefeita de Gurupi, Josiniane Nunes (portando máscara de proteção facial), em data e local não informados, compareceu a um evento (que aparenta ser uma cerimônia de casamento), observando-se reduzido número de convidados em ambiente aberto (pátio), não sendo possível saber se nas dependências de uma residência ou espaço de eventos, mídias estas em que não vislumbrei nenhuma ilegalidade que se amoldasse a atos de improbidade administrativa, valendo acrescentar que, se por hipótese, tenha tal fato ocorrido neste município em

data recente, sua realização foi legítima, em conformidade com as diretrizes emanadas do art. 20 do Decreto Municipal nº 769/2021 do Poder Executivo de Gurupi/TO.

Em razão da vagueza da denúncia, facultei ao autor desta complementá-la (evento 1).

Certificou-se no evento 3 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente

através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 10 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>